



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0966

segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 11:

LEIS

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 12 A 13:

PORTARIA Nº 17/2025

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 26 DE SETEMBRO de 2025.

“ALTERA O §3º DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §3º do artigo 39 da Lei Complementar nº 011, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

(...)

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da prestação, nos termos dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, e que tenham sofrido a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2349, de 26 de setembro de 2025

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito
Adicional Especial no valor de até R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), objetivando a
aquisição de medicamentos para distribuição, com recursos advindos do Fundo Nacional de
Saúde, através da Portaria MS nº 7.253, de 17 de junho de 2025, decorrente de emenda
parlamentar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.05 - Departamento de Saúde
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2.037 - Manutenção da Atenção Básica
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto
com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei
Federal nº 4320/64.

Artigo 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na
Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 2.306, de 26 de junho
de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, para compatibilizar a presente abertura
de crédito com os instrumentos de planejamento municipal.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2350, de 26 de setembro de 2025

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), objetivando a aquisição de um veículo para o Departamento de Saúde, com recursos advindos do Fundo Estadual da Saúde, através da Resolução SS nº 99, de 03 de junho de 2025, decorrente de emenda parlamentar, com a seguinte classificação orçamentaria:

- 02 - Poder Executivo
- 02.05 - Departamento de Saúde
- 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0009.1.018 – Melhoramentos no sistema de transporte de pacientes
- 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 2.306, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, para compatibilizar a presente abertura de crédito com os instrumentos de planejamento municipal.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2351, de 26 de setembro de 2025

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E OUTROS AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Seção I

Da Constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada, e vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

§ 1º São finalidades específicas do FMSB:

I - universalização dos serviços públicos, em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB provendo recursos para investimento e custeio na área de saneamento básico em áreas em que os serviços não sejam objeto de contrato de concessão;

II - projetos, obras e operação de sistemas de saneamento rural, comunidades isoladas e população de baixa renda;

IV - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

V - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

VI - atividades de infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e do

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

esgotamento sanitário;

VII - contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do PMSB ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da federação ou de outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico;

VIII - manejo de resíduos sólidos, desde que estes não estejam delegados por meio dos contratos de programa, de prestação de serviços ou de concessão;

IX - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB;

X - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município;

XI - desenvolvimento de sistemas de informações para o planejamento, gerenciamento e acompanhamento dos serviços de saneamento: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos;

XII - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária;

XIII - outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB e que tenham relação objetiva com saneamento.

§ 2º A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º O FMSB terá as seguintes fontes de receita, dentre outras que, por pertinência temática e em conformidade com esta Lei, possam lhe ser destinadas:

I - dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais;

II - repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

III - de créditos adicionais a ele destinados;

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - doações, auxílios, subvenções, financiamentos e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII - rendimento das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - bens móveis e imóveis recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

X - transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses comuns;

X - recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

XI - outras eventuais receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão depositadas em conta corrente específica, de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento, previstas nesta Lei.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por quaisquer órgãos e entidades do Município.

Art. 4º O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 5º As empresas ou instituições doadoras de recursos sem encargos para o FMSB, observadas todas as exigências regulamentares e a juízo exclusivo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, poderão ter seus nomes ou marcas veiculados em propaganda institucional do Município.

Seção II

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Conselho Gestor

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) que será composto por no mínimo 06 (seis) integrantes a serem nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo de acordo com as áreas técnicas a serem desenvolvidas no Plano de Saneamento, incluindo representante da sociedade civil ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico e ao setor de Meio Ambiente local.

§ 1º Dentre os nomeados para compor o COMUSA serão eleitos o Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 2º A gestão do FMSB caberá ao Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) e seus recursos serão aplicados de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Guzolândia.

§ 3º O Departamento Municipal de Planejamento Obras e Serviços e o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, designarão funcionários de sua estrutura para atuar como assessoria técnica e executiva do FMSB, prestando suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 4º O COMUSA fixará as diretrizes de gestão e operação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 5º O representante da sociedade civil, mencionado no caput desse artigo, deverá ser indicado pelo Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que justificará, se for o caso, quanto à relação direta ou indireta do representante indicado ao setor de saneamento básico.

Art. 7º Compete ao COMUSA enquanto Conselho Gestor do FMSB:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II - elaborar anualmente o plano de aplicação de seus recursos, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias observando o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

III - promover e implantar o saneamento básico para populações e localidades isoladas, e outros casos relacionados ao saneamento básico que não estejam contemplados no contrato de concessão;

IV - acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;

V - analisar e aprovar as prestações de contas anuais do FMSB;

VI - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FMSB;

VII - constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário ao desempenho das funções definidas em Lei ou determinadas pelo Regimento Interno;

VIII - articular-se com o Sistema Nacional de Saneamento Básico - SNSB,

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

cumprindo suas normas;

IX - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas de saneamento voltadas para a população de baixa renda;

X - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

XIII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo.

§ 1º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades financeira e contábil.

§ 2º O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do FMSB, reunir-se-a pelo menos uma vez, semestralmente ou, extraordinariamente, a requerimento de seu Presidente.

§ 3º O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta, por escrito, de qualquer membro integrante do Conselho e, depois da aprovação, no mínimo da metade mais um de seus componentes.

§ 4º A votação do Projeto de Proposta de Modificação do Regimento Interno será feita na reunião ordinária de apresentação da proposta aos membros do Conselho.

§ 5º O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do FMSB, por meio da Secretaria Executiva, providenciará a divulgação semestral, preferencialmente por meio eletrônico, dos relatórios de balanços do FMSB.

§ 6º A participação no Conselho é considerada serviços de relevante interesse público, sendo vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação.

§ 7º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DE SANEAMENTO

Seção I- Das Atividades e Serviços:

Art. 8 A fim de desenvolver o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, a Diretoria Municipal de Planejamento Obras e Serviços e os demais órgãos e entidades municipais, dentro de suas atribuições, deverão promover precipuamente as seguintes ações:

I - promover e implantar o saneamento básico para populações rurais, de baixa renda e localidades isoladas;

II - concepção e implantação de instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento das enchentes;

III - intensificação e modernização dos serviços de drenagem e manejo das

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes pluviais;

IV - fomento de medidas compensatórias de drenagem urbana;

V - operação e manutenção de reservatórios públicos de amortecimento de cheias;

VI - desocupação de Faixas Não Edificáveis e Faixas Marginais de Proteção;

VII - aperfeiçoar os métodos e técnicas de coleta de resíduos sólidos, inclusive com programas de coleta seletiva e reciclagem;

VIII - estimular o reuso de água para utilização que não exija padrões de potabilidade;

IX - atuação em cooperação ou associação com outros entes da federação ou entidades públicas ou privadas voltadas para as ações de saneamento básico;

X - promoção da sustentabilidade ambiental e econômica, com responsabilidade social e ações permanentes de educação ambiental.

Seção II

Das Disposições Comuns

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

I - disponibilidade monetária em Bancos em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário, podendo inclusive fazer as designações competentes ao Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outras autoridades que estejam diretamente vinculadas às ações do FMSB.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para o fiel do disposto nesta Lei.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0966

segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

11



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 17/2025.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO”.

Maria Cristina de Souza, Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes; na conformidade do que dispõe o artigo 108, inciso III, “Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Desempenho”.

CONSIDERANDO que o Estágio probatório é o período de exercício no cargo por servidor admitido por concurso público, durante o qual será observada e apurada pela Administração, através de Comissão especialmente designada, a conveniência ou não de sua permanência no serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos nesta Lei para a aquisição da estabilidade.

CONSIDERANDO O período de estágio probatório é de três (3) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi concursado em caráter efetivo, contado da data da posse.

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizo à abertura de Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para avaliação do estágio probatório dos seguintes cargos públicos:

❖ Encarregado de Serviços Gerais

Artigo 2º- Cria a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para avaliação dos servidores públicos concursado, em caráter efetivo, regido pela Legislação Municipal.

§ 1º - A comissão especial de avaliação de desempenho será constituída por três (3) membros, sendo:

1. Ezequias Rodrigues Lopes – **Membro**
2. Osvaldo da Silva dos Santos – **Presidente**
3. Mauro Calado da Silva - **Relator**

Artigo 3º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá proceder a avaliação do estágio probatório conforme Lei Municipal nº 1517 de 07 de abril de 2011.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0966

segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2025.

Maria Cristina de Souza
Presidenta

Registrada no livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia DOM.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

13

